



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

ORIENTAÇÃO CGTAI/OUV N° 002/2022

Assunto: Publicação e Atualização de Informações em Transparência Ativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.033486/2022-24.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Trata a presente do cumprimento de exigências legais para publicação, no Portal do Ministério da Cidadania, de informações de interesse público, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) e outras obrigações estabelecidas em legislações específicas, além de decisões administrativas e judiciais e orientações/recomendações de órgãos de controle, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania.

2. O Art. 3º da LAI explicita os principais alicerces e finalidades do que se compreende por transparência ativa, com destaque para seu inciso II, conforme apresentado a seguir.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (grifo nosso)

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

3. Conceitualmente, a transparência ativa (TA) se traduz na publicização de informações e dados, por iniciativa do próprio setor público; em outras palavras, a TA se refere à divulgação de informações públicas, independentemente de requerimento, por meio da rede mundial de computadores - internet. Por outro lado, a transparência passiva (TP) diz respeito à divulgação ou entrega de informações produzidas, acumuladas e/ou custodiadas pelos órgãos públicos, o que, no âmbito do Poder Executivo federal, é realizada por meio da Plataforma Fala.Br (<https://falabr.cgu.gov.br>).

4. Importante ressaltar que a transparência pública é instrumento que permite a todo e qualquer cidadão conhecer, questionar e, principalmente, exercer o controle social, atuando diretamente na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Notoriamente, os órgãos de controle e os cedentes de recursos dispõem de estrutura que se mostra diminuta para fiscalização e monitoramento de toda e qualquer verba transferida por meio de contratos, convênios, acordos, benefícios, bolsas, auxílios, repasses, entre outras formas. Assim, de posse das informações disponibilizadas em transparência ativa ou recebidas por meio de transparência passiva, o cidadão pode identificar irregularidades e apresentar seus relatos por meio de comunicação ou denúncias aos órgãos competentes.

5. Não obstante, a Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não se encontra isolada na garantia do direito do cidadão ao acesso a informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, registros administrativos e atos de governo. Tem-se, a seguir, uma lista com alguns normativos específicos que suportam a cultura de transparência e fortalecimento do controle social por parte da sociedade e que são de fundamental observância para o Ministério da Cidadania:

a) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece obrigações de prestação de contas por parte dos gestores públicos, apresenta, especialmente sobre a transparência ativa, o Capítulo IX – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO;

b) Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – também chamada de Lei Capiberibe ou Lei de Transparência, alterou a redação da Lei Complementar nº 101, de forma a obrigar os entes federados a divulgarem, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, o que levou à divulgação de informações de interesse público por meio de portais de transparência;

c) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo federal, apresentando em seus Arts. 7º e 8º, mais especificamente no que tange à transparência ativa, obrigações mínimas a serem cumpridas pelos órgãos e entidades.

d) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – a Lei de Conflito de Interesses, que estabelece, a obrigação de divulgação de agendas de compromissos públicos de autoridades, dentre outras ações.

e) Manifestação nº 02 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de 10 de dezembro de 2015 – que trata, entre outras orientações, da publicação de currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4, e equivalentes.

f) Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 – que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, estabelecendo que a implementação da Política ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos.

g) Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 – que trata sobre os critérios, perfis profissionais e procedimentos a serem observados para a ocupação de cargos em comissão, e estabelece a divulgação de currículos de autoridades de níveis 5 e 6.

h) Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 – que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, em especial no que tange ao conteúdo, à forma, à divulgação e aos prazos da prestação de contas.

i) Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 – que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, dispendo sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, além de instituir o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

j) Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo federal – que se trata de uma compilação de obrigações e é elaborado pela Controladoria-Geral da União para um melhor cumprimento das obrigações previstas na Lei de Acesso à Informação, no que se refere à transparência ativa.

6. No âmbito do Ministério da Cidadania, em conformidade com a legislação vigente e alinhamento com boas práticas nacionais e internacionais, observa-se que uma consequência natural da publicação de informações em transparência ativa é a diminuição de pedidos de acesso à informação, em especial no que concerne ao que está diretamente ligado a um assunto que tem grande busca. Nesse

caso, temos uma ferramenta gerencial que vem a diminuir custos e tempo, permitindo ao órgão orientar o trabalho para outras ações.

7. Quanto à *accountability*, tem-se um comprometimento do gestor na divulgação proativa de informações; isso leva a sociedade a acreditar mais na Pasta e em seu quadro de pessoal. Além disso, a transparência ativa se mostra como uma forma bastante efetiva de comunicação com a cidadão, aproximando-o mais do Ministério. Por conseguinte, não somente há o cumprimento de exigências legais, mas, também, uma melhora da integridade e imagem do órgão perante a sociedade.

8. Cabe ressaltar que as considerações aqui trazidas não desobrigam os agentes públicos do Ministério da Cidadania da leitura do texto integral da legislação aqui referida.

9. Por oportuno, informa-se que as obrigações legais aqui abordadas serão objeto de monitoramento periódico por parte da Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI.

10. Diante do exposto, em observância à legislação vigente e às orientações/recomendações de órgãos competentes, com o intuito de promover uma maior conformidade em relação à transparência ativa no Ministério da Cidadania, esta Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI **ORIENTA** às unidades pertencentes ao Ministério da Cidadania a adoção dos seguintes procedimentos, que refletem a atualização da sessão “Acesso à informação”, do menu principal do Portal do Ministério da Cidadania e demais páginas.

I - **Checagem e análise**, para fins de atualização imediata, no que couber:

- a) do conteúdo das páginas relacionadas a ações e programas que competem às áreas técnicas;
- b) das perguntas frequentes relacionadas às competências das áreas técnicas;
- c) da legislação pertinente às ações desenvolvidas pelas áreas técnicas;
- d) da estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- e) dos convênios, repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- f) das emendas parlamentares;
- g) das consultas públicas;
- h) da execução orçamentária e financeira detalhada;
- i) das licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- j) da remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, em exercício no Ministério, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada;
- k) das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis ao Ministério, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da área técnica;
- l) do Rol de Responsáveis;
- m) dos objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Ministério;
- n) das principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Ministério para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

- II - **Avaliação e disponibilização** de documentos, informações, dados e relatórios exigidos por legislação específica, como o Relatório de Análise de Impacto Regulatório e as Avaliações de Resultado Regulatório, com base no Decreto nº 10.411/2020.
- III - **Avaliação e disponibilização** de bases de dados em formato aberto, que não estejam no Plano de Dados Abertos do Ministério da Cidadania, a partir de solicitações recorrentes.
- IV - **Avaliação e disponibilização**, de forma organizada e em formato aberto, dos perfis das autoridades abrangidas pelo Decreto nº 9.727/2019.
- V - **Avaliação e disponibilização** de outras informações de interesse público que a unidade técnica entenda ser passível de disponibilização por meio de transparência ativa

11. Quando verificada a necessidade de atualização ou disponibilização de quaisquer dos itens acima relacionados, a área técnica responsável deverá comunicar a Ouvidoria-Geral, por meio da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI, por meio do e-mail sic@cidadania.gov.br.

12. O registro e a disponibilização de compromissos públicos em agenda, outra ação de transparência ativa, é objeto da Orientação da CGTAI/OUV nº 001/2022. Em orientação destacada, também, será tratado o tema referente à publicação de currículos das autoridades.

Atenciosamente,

AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR
Coordenador-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI

De acordo. Submeto ao Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania, para aprovação.

THADEU COSTA NORMANDO
Ouvidor-Adjunto

Aprovada. Encaminhe-se.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania
Autoridade de Monitoramento da LAI



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Coordenador(a)-Geral de Transparência e Acesso à Informação**, em 18/05/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Costa Normando, Ouvidor(a)-Geral, Adjunto**, em 18/05/2022, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Flores Vieira, Ouvidor(a)-Geral**, em 18/05/2022, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12380224** e o código CRC **684D44D4**.

Referência: Processo nº 71000.033486/2022-24

SEI nº 12380224